

ESCLARECIMENTO 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 – PROCESSO Nº 095/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ampliação de balanças rodoviária da Unidade Armazenadora de São José do Rio Preto – AGSJP, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante:

1. Pergunta: “Relativamente ao pregão epigrafado, ficamos com a dúvida que descrevemos a seguir.

No tocante à qualificação econômica-financeira o edital estipula, no item 8.2.4, que:

c.1.) Os LICITANTES deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados superiores a 1 (um), que serão comprovados através de análise do documento citado no item **8.2.4 letra “b”**. Caso os índices citados demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), o LICITANTE deverá comprovar sua situação financeira conforme estabelecido na letra “c.2”.

c.2) Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor global estimado para a contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta, correspondente ao valor de **R\$ 19.205,66 (dezenove mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

Do texto acima, infere-se que apenas o patrimônio líquido será balizador da decisão quando os índices resultarem inferiores a 1. Entretanto, isso representa desatendimento ao Regulamento de Licitações da CEAGESP, pois está instituído no mesmo que:

“3. São condições essenciais que deverão constar no Edital de licitação:

(...)

o) Para definição dos critérios de julgamento da qualificação econômico-financeira: será utilizada a apresentação do balanço na forma da lei, além dos índices contábeis e/ou 10% do capital social ou patrimônio líquido, correspondente ao valor estimado da contratação. Parâmetros definidos pela Gerência do DELCO juntamente coma a área técnica e/ou financeira.”

Desta forma, é correto entender que, se a licitante apresentar índices econômicos inferiores a 1 será habilitada no caso de apresentar capital social igual ou superior a 10% do valor da contratação, tal como preconiza o Regulamento de Licitações e Contratos da CEAGESP (NG 008)?”

Resposta 1: Não. O Regulamento de Licitações e Contratos da CEAGESP traz a previsão em seu item 2.11.1, número 3, alínea “o”, que “Para definição dos critérios de julgamento da qualificação econômico-financeira: será utilizada a apresentação do balanço na forma da lei, além dos índices contábeis e/ou 10% do capital social ou patrimônio líquido, correspondente ao valor estimado da contratação. Parâmetros definidos pela Gerência do DELCO juntamente coma a área técnica e/ou financeira.”.

Desta forma, o Edital, em seu item 8.2.4, alínea “c.2”, determina a comprovação em relação ao **patrimônio líquido**.

SP, 15/08/2024.

Gerson Ulisses de Moraes Junior
Pregoeiro